



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11, DE 09 DE JULHO DE 1992.

Publicado no Jornal *da Manhã*
minuta Edição n.º 129
Fls. 07. *João*
FUNCIONÁRIO

"APROVA A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais
as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração
dos orçamentos do Município para o exercício de 1993.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles
destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento
dos objetivos do Município, bem como os compromissos de
natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados
por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício,
para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar
a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço se
rão projetados com base na política salarial do governo federal
e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcioná
rios estatutários.

Art. 4º - O Orçamento do Município, das suas autar-
quias e das suas fundações, obrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços
da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para
o cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição
da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS



Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aqueles provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - o cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

...



Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 11 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos destinados.

Art. 12 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

.4

b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinadas aos serviços não remunerados; 10% da receita de serviço remunerado e 20% da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

- 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
- 10% da receita do serviço remunerado;
- 10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 14 - Será elaborado para cada fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.



SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS

Art. 15 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 16 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 17 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 18 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 19 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da seção III, do capítulo II.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - O Município executará, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor como se seguem:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Reforma na estrutura administrativa.
- Informatização das rotinas administrativas.
- Melhoria das instalações internas no setor de CPD.
- Revisão e atualização das alíquotas tributárias.
- Treinamento de recursos humanos.
- expansão do sistema CPD.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

.6

- Aquisição de terminais de computador, impressora e autenticadora para implantação de programa de tesouraria/contabilidade.

- Aquisição de material permanente, móveis e utensílios para implantação do Cadastro Imobiliário e Secretaria de Fazenda.

II - SETOR EDUCACIONAL

- Construção de unidades escolares para atendimento ao crescimento da demanda na faixa etária de 3 a 14 anos.

- Ampliação e reforma dos prédios escolares municipais, rurais e urbanos.

- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.

- reciclagem de professores.

- realização de concurso público para preenchimento de vagas nas áreas específicas.

- Implantação das escolas municipalizadas.

III - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

- Calçamento de ruas, praças e logradouros públicos.

- Iluminação pública.

- Reurbanização das praças e jardins públicos.

- Construção de prédios públicos.

- Ampliação das dependências da Prefeitura.

- Manilhamento de vala e canais.

- Revestimento asfáltico de ruas e estradas.

- Reforma dos postos de saúde e do Hospital Victor de Souza Breves.

IV - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção das estradas vicinais.

- Manutenção das praças, ruas e logradouros públi
cos.

- Reforma de prédios públicos.

- Aquisição de máquinas e implementos motorizados.

- Aquisição de veículos auto-motores.

- Reparelhamento do sistema de televisão.

eq.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

.7

V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de pessoal.
- Reforma administrativa.
- Manutenção Previ-Mangaratiba.

VI - SETOR DE SAÚDE

- Reestruturação do sistema de saúde.
- Revisão do Plano de Cargos e Salários.
- Treinamento de pessoal.

VII - SETOR DE GABINETE

- Manutenção do Gabinete.
- Manutenção da Guarda-Municipal.
- Manutenção da Secretaria de Governo.
- Manutenção da Fundação Mário Peixoto.
- Manutenção das Coordenadorias, Assessorias e Planejamento.

VIII - SETOR DE FAZENDA

- Reforma tributária.
- Revisão dos tributos.
- Manutenção da Secretaria.
- Manutenção e informatização dos setores.

IX - CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção e reaparelhamento dos setores internos dando-se prioridade para:
 - Manutenção e reestruturação do quadro de pessoal.
 - Manutenção e ampliação de informatização da Câmara, com aquisição de computador e periféricos.
 - Aquisição de material permanente (móveis e utensílios) para aparelhamento das dependências do novo prédio da Câmara.
 - Aquisição de material de consumo para manutenção dos diversos setores da Câmara.
 - Aquisição de um automóvel.
 - Aquisição de vestuário funcional (uniformes).
 - Aquisição de uma linha telefônica para a Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

.8

~~X~~ Telefones para os gabinetes dos Vereadores e de mais setores do Legislativo (Ramais).

~~X~~ Aquisição de bandeiras da União, do Estado e do Município.

~~X~~ Aquisição de bebedouros elétricos.

~~X~~ Aquisição de uma televisão, um vídeo cassete, uma filmadora e dois gravadores.

~~X~~ Aquisição de um fogão para a copa.

~~X~~ Aquisição de um aparelho de som, com microfones.

~~X~~ Montagem de uma biblioteca, com aquisição de livros.

~~X~~ Aquisição de aparelhagem de ar-condicionado central.

~~X~~ Aquisição de duas máquinas de somar.

~~X~~ Aquisição de estantes de aço.

~~X~~ Aquisição de mesas e cadeiras para os gabinetes dos Vereadores.

X - SETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Previsão de recursos para atender aos compromissos com a previdência social e fundos de assistência ao trabalhador.

XI - SETOR DE SANEAMENTO

- Desenvolvimento de Projeto e obras na área de saneamento básico.

XII - SETOR DE MEIO AMBIENTE

- Manutenção da Secretaria.

- Desenvolvimento de projetos de proteção e defesa do meio ambiente; obras públicas.

- Desenvolvimento de projeto de agricultura e pesca; obra pública de infra-estrutura.

XIII - SETOR DE TURISMO, CERTAMES, ESPORTE E LAZER

- Manutenção da Secretaria.

- Desenvolvimento de projetos de incentivo turística



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

.9

- Desenvolvimento de projetos de consórcio com ór
gãos e empresas de turismo.
- Desenvolvimento de projetos na área de esporte
amador.
- Desenvolvimento de projetos de esportes e lazer.
- Desenvolvimento de projetos de certames: música,
festas típicas e religiosas.

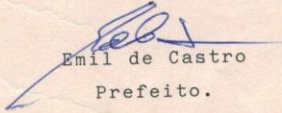
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caberá à Assessoria de Planejamento e Orçamento do Município a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 09 de julho de 1992.


Emil de Castro
Prefeito.